

Procuradoria Geral

LEI COMPLEMENTAR Nº 164, DE 22 DE JUNHO DE 2022.

“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 067, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Prefeita Municipal de Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera o *caput* do art. 87 da Lei Complementar nº. 067, de 28 de dezembro de 2011, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 87 - Institui o Adicional de Plantão da Saúde e Adicional de Plantão de Sobreaviso, aos profissionais que exercem serviços nos estabelecimentos de saúde do Município de Sidrolândia/MS, com o objetivo de suprir as necessidades fins do atendimento ao Sistema Municipal de Saúde.

Art. 2º. Altera os incisos I e II, e §2º do art. 88 da Lei Complementar nº. 067, de 28 de dezembro de 2011, passam a ter a seguinte redação:

“Art. 88...

I - Plantão de Saúde: serviço prestado além do cumprimento da jornada regular de trabalho, por 06 (seis) ou 12 (doze) horas consecutivas na Unidade de Saúde, no período diurno ou noturno, mediante sistema de escala previamente definida pelo setor responsável;

II - Plantão de Sobreaviso: período em que o servidor estiver fora da unidade de saúde, todavia, disponível durante 06 (seis) ou 12 (doze) horas ao pronto atendimento das necessidades essenciais de serviço de acordo com escala previamente definida pelo setor responsável, além do cumprimento da sua jornada regular de trabalho;

§2º O Servidor deverá cumprir a jornada diária de trabalho a que estiver sujeito, independente da prestação de serviços de plantão de saúde ou plantão de sobreaviso.

Art. 3º. Suprime os §§1º e 3º do artigo 88 da Lei Complementar n. 067/2011.

Art. 4º. Altera o art. 89, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 89 - As importâncias pagas a título de Plantão de saúde e plantão de sobreaviso não se incorporarão aos vencimentos ou salários para nenhum efeito, não incidindo sobre elas vantagens de qualquer natureza.

Art. 5º. Suprime os incisos I e II do artigo 90 da Lei Complementar n. 067/2011.

Art. 6º. Altera o *caput* e os §§ 1º e 2º do art. 90, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 90 - Farão jus aos adicionais previstos no capítulo XVIII desta Lei Complementar somente os servidores lotados nas Unidades de Saúde Municipal, observando as disposições contidas nos parágrafos seguintes:

§1º Observado o disposto no caput deste artigo, os adicionais serão devidos aos servidores, exclusivamente se exercerem as atividades típicas de seus cargos nas áreas indispensáveis ao funcionamento das Unidades de Saúde.

§2º Os adicionais de plantão e sobreaviso não serão devidos no caso de pagamento pela prestação de serviços extraordinários, bem como não enseja o pagamento de adicional noturno referente a mesma hora trabalhada”

Art. 7º . Altera o caput do art. 92, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 92 - Os valores referentes ao adicional de Plantão de Saúde e adicional de Plantão de Sobreaviso serão definidos anualmente através de Resolução a ser editada pela Secretaria Municipal de Saúde.”

Art. 8º . Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal , 22 de junho de 2022.

VANDA CRISTINA CAMILO

Prefeita Municipal

Matéria enviada por Douglas Rodrigo Aguiar Silva